



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA

CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO – NOVA FERROESTE

TRECHO: MARACAJU (MS) - PARANAGUÁ (PR)

RAMAL: FOZ DO IGUAÇU (PR) - CASCAVEL (PR)

ANEXO 5-7 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

**ABIO E DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA REFERENTE À FAUNA
ATROPELADA**

SÃO PAULO

NOVEMBRO/2021



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 20/2021

VALIDADE: 2 anos
(A partir da assinatura)

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

CNPJ: 13.937.166/0001-80

ENDEREÇO: Avenida Iguazu, 420 **BAIRRO:** Rebouças

CEP: 80230-902 **CIDADE:** Curitiba **UF:** PR

TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO: (41) 33048-500 / sandroalex@seil.pr.gov.br

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.017497/2020-72

REFERENTE AO EMPREENDIMENTO: Corredor Oeste de Exportação - Nova Ferroeste

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sandro Alex Cruz de Oliveira

CTF: 7461793

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até 2 anos observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta autorização não permite:

- Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- Exportação de material biológico;
- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2 Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4 A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5 O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6 O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7 A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8 Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9 Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno

imediatamente à natureza ou à soltura.

1.10 Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11 Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12 O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13 Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

CNPJ/CPF: 43.942.358/0001-46

CTF: 480962

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Maria Helena Garcia Pallares Zockum

CPF: 574.836.638-04

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (11) 99756-5427 / emhzockun@fipe.org.br

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama:

| Ponto Amostral | Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000 | | Município/Estado |
|----------------|---|---------|--------------------------|
| AU1 | 728394 | 7172971 | PR/ Morretes |
| AU2 | 705674 | 7167336 | PR/ São José dos Pinhais |
| AU3 | 635433 | 7170309 | PR/ Balsa Nova |
| AU4 | 482668 | 7178685 | PR/ Inácio Martins |
| AU5 | 263140 | 7232022 | PR/ Cascavel |
| AU6 | 207077 | 7206145 | PR/ Matelândia |
| AU7 | 777094 | 7338959 | MS/ Mundo Novo |
| AU8 | 714147 | 7523403 | MS/ Caarapó |

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

| Grupos Taxonômicos | Descrição da Atividade | Petrechos |
|--------------------|--|---|
| Avifauna | Listas de Mackinnon; Registros visuais, auditivos e indiretos; Busca Ativa (nãosistemizada); Contagem em Pontos Fixos; Anilhamento | Redes de neblina (12 x 3 m, malha 20 e 25 mm), Binóculos 8x42 mm, lunetas 30x60 mm; gravadores Zoom H6 e microfones Sennheiser ME-66 Aparelhos de playback e amplificadores |
| Mastofauna | Observação direta; capturas com armadilhas (ACV e AIQ); reconhecimento de vocalizações; e/ou identificação de material biológico em laboratório, principalmente para pequenos mamíferos, identificação de rastros. | Armadilhas de contenção viva (ACV ou live traps) ou armadilhas de interceptação e queda (AIQ ou pitfall traps) e os registros provenientes de armadilhas fotográficas (camera traps); EPIs pertinentes para manejo e contenção |

| | | |
|-------------------|--|--|
| Ictiofauna | Amostragens sistematizadas com aparelhos de pesca de diferentes tipos e com diferentes dimensões; identificação de material biológico em laboratório. | Tarrafa; Pesca elétrica; peneira e puçá; bateria de 6 redes (malhas 1,5; 2,5; 3; 4; 5 e 6 cm) e EPIs pertinentes para manejo. |
| Fauna Cavernícola | As coletas serão realizadas de forma sistematizada ao longo das zonas cavernícolas (quando ocorrerem), sendo: Zona de Entrada (incluindo serrapilheira/folhiço), caracterizada pela incidência direta de luz; Zona de Penumbra, com incidência indireta de luz; e Zona Afótica com ausência total de luminosidade. A presença de substratos, as diferentes zonas da cavidade e a topografia influenciam na ocorrência das espécies da fauna. Capturas sistematizadas de morcegos com redes de neblina em cavidades; busca ativa por colônias; busca por abrigos naturais e artificiais | Para a captura dos invertebrados: aspiradores entomológicos, pinças e pincéis umedecidos com álcool. Para a captura de morcegos e, eventualmente, aves: redes de neblina, EPIs pertinentes para manejo e contenção (como luvas de raspa). Para o caso de serpentes: ganchos herpetológicos e laço cambão. Mamíferos de médio e grande porte poderão ser identificados por meio de métodos já descritos para a mastofauna nãoovadora. |

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

| Instituição Destinatária | Material Biológico | Endereço | Telefone | email |
|---|---|---|----------------|-------------------------------|
| Museu de História Natural Capão da Imbuia (MHNCI) | Fauna terrestre (heperto fauna, avifauna, mastofauna, fauna cavernícola) e fauna aquática (ictiofauna e invertebrados bêntonicos) | Rua Professor Nivaldo Braga 1369 – Capão da | (41) 3313-5481 | mhnci@smma.curitiba.pr.gov.br |

2.5 Atender as condições e recomendações informadas no Ofício SEI nº 2/2021-DIBIO/ICMBio (SEI IBAMA 9072090)

FERROESTE/DAF/081/21

Curitiba, 08 de Novembro de 2021.

A Senhora

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Diretora de Pesquisa

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 - Vila São Francisco,

05.339-005 - São Paulo/SP

mhzockun@fipe.org.br

Assunto: Regularização Ambiental e monitoramento de fauna atropelada.

Referência: Licenciamento Ambiental Nova Ferroeste – Processo nº
02001.017497/2020-72 (IBAMA)

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que durante a diligência prévia, devido ao processo de licenciamento ambiental da Nova Ferroeste, foi constatado que a atual ferrovia não possui licença ambiental válida.

A Estrada de Ferro Paraná Oeste, com 248,5 km entre Guarapuava e Cascavel, foi construída entre os anos de 1992 e 1994. Inaugurada em 31 de agosto de 1994 e aberta ao tráfego em 1996. Subconcedeu a operação ferroviária em 1997 à Ferrovia Paraná S.A até dezembro de 2006, quando foi decretada a falência da subconcessionária.

Elaborou o EIA/RIMA em 1989, obtendo no dia 15/10/1990 a LP n° 698/90 e a LI n° 116/90, emitida pelo órgão ambiental paranaense, à época denominado SUREHMA. Obteve no dia 16/05/1994 a LI n° 140/94.

Em abril de 2016 foi protocolado requerimento para regularização da licença de operação junto ao órgão ambiental paranaense, à época Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Entretanto, não foram elaborados os estudos ambientais necessários e o processo arquivado.

Diante dos fatos, a FERROESTE não detém dos dados relativos à fauna atropelada no trecho existente, conforme exigido pela Abio n° 20/2021 e pelo TR 8532854 do processo de licenciamento ambiental da Nova Ferroeste.

A fim de obter a regularização da licença ambiental, foi realizada reunião no dia 20 de agosto de 2021, com integrantes do IBAMA e Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental (Anexo – Memória de Reunião). O encaminhamento da reunião foi a abertura do processo de regularização ambiental no IBAMA e realização das campanhas de monitoramento da fauna atropelada dentro do processo de regularização da FERROESTE.

O processo de regularização ambiental da FERROESTE é o n° 02001.022830/2021-46. Com o intuito de transparência e comprometimento, será proposto um termo de referência, possuindo os seguintes itens relativos ao monitoramento a fauna atropelada.

51. *O levantamento da fauna atropelada deverá ser realizado com base nas orientações da Instrução Normativa (IN) IBAMA 13 de 19 de julho de 2013, e da Instrução Normativa (IN) n° 08 de 14 de julho de 2017, bem como nas demais considerações expressas neste TR. Para a execução das atividades de amostragem de fauna, a empresa consultora responsável pela elaboração deste Estudo deve obter a Autorização de Fauna (Abio) junto ao IBAMA.*

52. *Visando a obtenção da referida Autorização, deverá ser protocolado, preferencialmente antes da emissão do Termo de Referência Definitivo, o Plano de Trabalho para o Levantamento da Fauna Atropelada.*

53. *Ressalta-se que somente após a aprovação do Plano de Trabalho e emissão da respectiva Abio, a empresa de consultoria estará apta a iniciar as campanhas de fauna. Uma vez aprovada a metodologia a ser utilizada, não serão aceitas modificações sem a prévia discussão e nova aprovação pelo IBAMA, a qual deverá ocorrer anteriormente às campanhas.*

Sendo o que se apresenta para o presente, reiteramos estimados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

André Luís Gonçalves

Diretor Presidente

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A



ePROTOCOLO



Documento: **081DPRregularizacaoAmbientaleMonitoramentodeFaunaatropelada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Goncalves** em 08/11/2021 09:20.

Inserido ao protocolo **18.285.687-8** por: **Beatriz Tania Klein** em: 08/11/2021 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a8cca49212c76aa0fbd060c260638cfb.